

Título do capítulo	ARTIGO 1 O JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS E VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES
Autor(es)	Danielly dos Santos Queiros Elisa Sardão Colares Gabriela Moreira de Azevedo Soares
DOI	DOI: http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240art1

Título do livro	A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência
Organizadores(as)	Luseni Aquino Joana Alencar Paola Stuker
Volume	1
Série	A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência
Cidade	Rio de Janeiro
Editora	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano	2021
Edição	1a
ISBN	9786556350240
DOI	DOI: http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea 2021

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

O JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS E VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

Danielly dos Santos Queiros¹

Elisa Sardão Colares²

Gabriela Moreira de Azevedo Soares³

1 INTRODUÇÃO

Em torno das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, o Poder Judiciário desempenha papel estratégico, seja nas ações preventivas, seja na promoção da proteção às mulheres em situação de violência. Nesse cenário o CNJ, ciente de seu papel fundamental para o aprimoramento das políticas judiciárias, vem envidando uma série de esforços para efetivar mecanismos previstos na legislação nacional.

Neste texto, pretendemos apresentar primeiramente um breve histórico das principais ações que marcaram a atuação do CNJ entre 2006 e 2021, com a finalidade de, em seguida, apresentar a importância de dados e pesquisas para a implementação das políticas a partir de evidências.

2 AS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS INSTITUÍDAS PELO CNJ

Neste trabalho serão apresentadas as iniciativas do CNJ para orientar e regulamentar a atuação dos tribunais a partir de políticas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Pelo fato de que muitas ações se sucederam de forma concomitante, passamos a registrar as políticas direcionadas ao tema de modo cronológico.

É a partir do marco da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha,⁴ que foram criados mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar

1. Analista judiciária, no cargo de pesquisadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Analista de políticas sociais, sendo atualmente pesquisadora do DPJ/CNJ.

3. Diretora-executiva do DPJ/CNJ.

4. Instituída no âmbito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto nº 1.973, de 1ª de agosto de 1996).

contra a mulher. No âmbito do Poder Judiciário, as estruturas especializadas criadas com esse fito foram os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, viu-se a alteração do Código de Processo Penal, do Código Penal e da Lei de Execução Penal para a proteção das mulheres vítimas e a execução das penalidades previstas.

O ano seguinte à promulgação da Lei Maria da Penha também foi muito marcante para a defesa dos direitos das mulheres e para o enfrentamento da violência doméstica, pois, com a sanção da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, o Poder Executivo alterou a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil –, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

Na perspectiva de conduzir e regulamentar a Lei nº 11.441/2007, o CNJ inaugurou novo período de esforços para orientar tribunais e cartórios e aperfeiçoar normativas que valorizassem os direitos das mulheres e buscassem o combate à violência doméstica e familiar. Uma série de resoluções (resoluções nºs 35/2007, 120/2010, 179/2013, 220/2016 e 326/2020) permitiram a simplificação na realização de separações e divórcios por meios extrajudiciais, assim como buscaram a desburocratização de atos relativos a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável.

Ainda em 2007, no marco do Dia Internacional das Mulheres, 8 de março, o CNJ promulgou a Recomendação CNJ nº 9, indicando aos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei Maria da Penha. Os números mostram o impacto de tal recomendação na estrutura física dos tribunais, com um total de juizados exclusivos partindo de apenas 5 em 2006, para 66 em 2012, e atingindo 126 em 2021.⁵ Nesse mesmo ano, o CNJ iniciou a promoção das Jornadas Lei Maria da Penha. Essas jornadas constituem-se em um evento anual que reúne magistrados(as) e servidores(as) para debater o aprimoramento da política voltada ao tema. Ao final de cada edição, é produzida uma carta onde são apresentadas as propostas de ação sobre o assunto. Já são quatorze eventos realizados.

As primeiras jornadas permitiram a abertura de discussões e a possibilidade de consolidação de comissões de debate, metas para a aplicação e implementação da lei. Entre essas iniciativas, criou-se, na terceira jornada, o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid).

5. Estudo com dados até 2012 no relatório O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Maria%20da%20Penha_Web.DPJ.pdf>. Dados de 2021 disponíveis em: <https://paineis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opendoc.htm?document=qww_%2FPaineiCNJ.qvw&host=QV%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shPDPPrincipal>.

Além disso, as discussões se deram em torno do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania⁶ e sua relação com a aplicação da Lei Maria da Penha.

O Fonavid constitui importante espaço de aperfeiçoamento e troca de experiências entre os(as) magistrados(as) – o que contribui para a participação ativa desse grupo junto aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas que dizem respeito à matéria. Em seu documento de criação estão como apoiadores permanentes o CNJ, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados (Enfam), a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), hoje incorporada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Os encontros do Fonavid ocorrem anualmente e a partir deles são elaborados enunciados que orientam a prática dos juizados especializados e a aplicação da Lei Maria da Penha.

A Jornada da Lei Maria da Penha também é realizada todos os anos, e é um momento de debates e palestras. A cada evento é produzida uma carta, na qual são apresentadas as propostas de ação para subsidiar a implementação da política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres em que os responsáveis pela política se reúnem. Das jornadas, surgiu a iniciativa de elaboração do *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*,⁷ por exemplo.

Com o acúmulo das experiências e das normativas que haviam sido expedidas, o CNJ promulgou a Resolução CNJ nº 128, em 17 de março de 2011, a qual determina a criação de coordenadorias estaduais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito dos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal. Essa orientação reforçou e levou maior qualificação aos trabalhos dos juizados e das varas de violência doméstica e familiar. Como forma de dar continuidade à política relativa ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, a Portaria CNJ nº 55, de 25 de abril de 2014, vinculou o Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ, fortalecendo as raízes dessa política e das iniciativas relacionadas ao tema dentro do Conselho.

No ano seguinte, como marco no enfrentamento à violência contra as mulheres, foi promulgada a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, a qual prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol de crimes hediondos. A participação do CNJ nos grupos de discussão para elaboração do texto promulgado – bem como, posteriormente,

6. Instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

7. Documento que orienta e normatiza a estrutura física, a alocação de profissionais nas varas e especifica procedimentos relativos aos processos, disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>>.

na parceria para a elaboração das diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com a perspectiva de gênero – foi de grande importância para um novo marco no direito penal. Ainda em 2015, foi instituído formalmente no âmbito do CNJ o Programa Justiça pela Paz em Casa. Esse programa se constitui em uma força-tarefa para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero. Tal atividade segue sendo promovida pelo CNJ em parceria com os tribunais de justiça estaduais.⁸

O Justiça pela Paz em Casa conta com três edições de esforços concentrados por ano. As semanas ocorrem em março, agosto e novembro: em comemoração ao Dia da Mulher em 8 março; ao dia do aniversário da Lei Maria da Penha, em 7 de agosto; e em razão do Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, que ocorre em 25 de novembro. No ano inaugural, o CNJ estimulou o estabelecimento de convênios entre instituições de ensino superior e tribunais de justiça para melhoria do atendimento às mulheres que procuram a Justiça, principalmente por meio da oferta de estágio a estudantes de direito, psicologia e serviço social nas varas e juizados especializados de violência doméstica e familiar.

Em 2016, considerando as particularidades do fenômeno social da violência doméstica e familiar, o CNJ criou um grupo de trabalho para o desenvolvimento de estudos visando à aplicação da Resolução CNJ nº 128/2011, com observância dos parâmetros da Justiça Restaurativa, por meio da Portaria CNJ nº 54, de 13 de maio de 2016. Tal iniciativa de incremento estava relacionada à avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito das coordenadorias estaduais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ainda em 2016, a campanha da Justiça pela Paz em Casa passou a contar com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por meio de ações de sensibilização e prestação de serviços jurídicos *pro bono* durante as semanas de esforço concentrado de julgamento.

De 2017 em diante, as normativas do CNJ foram ganhando volume e maior profundidade, considerando as orientações cada vez mais especializadas e voltadas às necessidades das jurisdicionadas e ao trabalho nos tribunais. A Portaria CNJ nº 15, de 8 de março de 2017, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, é um exemplo do acúmulo de experiências e aprendizados no âmbito desse tema, seja no atendimento, seja no tratamento dado aos processos.

Em 2018, por meio da Resolução CNJ nº 252, de 4 de setembro de 2018, foram estabelecidos os princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade. As diretrizes buscam padronizar o tratamento conferido a essas mulheres, garantindo a convivência entre mãe

8. O programa já ocorria anteriormente à institucionalização no CNJ, sendo organizado pelo gabinete da ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal.

e filhos(as), resguardado o interesse das crianças. Na sequência de todos esses esforços, no sentido de ampliar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar à Justiça e prestar um serviço cada vez mais qualificado e especializado, o processo de burilamento dessas políticas públicas é consolidado a partir da Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018.

Um dos mecanismos para o aprimoramento dessa política judiciária é a forma de notificação dos casos. Nesse sentido, no dia 6 de dezembro de 2018, o CNJ firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 43/2018, com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo de criar e implementar, com base em critérios científicos e estatísticos, um formulário nacional de avaliação de risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. O formulário deveria instruir todos os inquéritos policiais para apuração de crimes dessa natureza, de modo a subsidiar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Ministério dos Direitos Humanos, com amparo no Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD). Logo em seguida, no dia 19 de dezembro de 2018, o CNJ instituiu um grupo de trabalho destinado à criação e à implementação do modelo de formulário nacional, conforme previsto pela Portaria CNJ nº 164/2018 e considerando as tratativas realizadas no âmbito do Termo de Cooperação Técnica acima mencionado. Discussões feitas, em 5 de junho de 2019, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FRIDA) foi instituído, por meio da Resolução CNJ nº 284.

Em 2020, com a indicação de emergência em saúde pública, feita pelo Ministério da Saúde, em razão da pandemia de Covid-19,⁹ um dos efeitos negativos das medidas de isolamento social previstos por especialistas na área seria o recrudescimento de violência doméstica. Diante dos desafios impostos pelo cenário de pandemia no Brasil e no mundo, o CNJ promulgou a Portaria CNJ nº 70, de 22 de abril de 2020. O primeiro resultado prático do grupo resultou no lançamento da campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, organizada pelo CNJ em parceria com a OAB. O objetivo da campanha é facilitar pedidos de ajuda das mulheres vítimas de violência, com o preparo dos atendentes em farmácias ou drogarias para acionar a Polícia Militar, caso apareçam mulheres mostrando um sinal “X” na palma da mão ou em pedaço de papel, como forma de denúncia. A ação ganhou tamanha força que integra o Projeto de Lei nº 741/2021, já aprovado na Câmara dos Deputados e aguardando aprovação no Senado Federal, o qual estende a iniciativa a órgãos públicos e outras entidades privadas que firmarem termo de cooperação no âmbito do programa.

9. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>. Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>>.

A Portaria CNJ nº 259, de 20 de novembro de 2020, instituiu um grupo de trabalho com vigência de dois anos, prorrogáveis, para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal normativa possui, entre seus objetivos: i) dar maior fôlego à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica; ii) garantir maior acesso à justiça para grupos de mulheres mais vulneráveis, como indígenas, negras, com deficiência, refugiadas, imigrantes, mulheres do campo e LGBTQI+ vítimas de violência; iii) estruturar departamentos, nos estados e no Distrito Federal, específicos para a execução criminal das penas aplicadas aos condenados no âmbito da Lei Maria da Pena; iv) propor a normatização do modo de encaminhamento judicial da vítima à reparação dos danos estéticos, odontológicos e ortopédicos, decorrentes de violências de gênero noticiada no curso processual; e v) medidas de aperfeiçoamento do protocolo de medidas protetivas de urgência.

Por fim, destaca-se que, desde 2017, a temática tem sido incluída nas metas nacionais do Poder Judiciário. Em 2017 e 2018, a meta consistia em “fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres” e, a partir de 2019, a meta 8 passou a ter foco processual, com o objetivo de “priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres” no âmbito dos tribunais de Justiça estaduais, os quais processam e julgam casos dessa natureza. Tal meta permanece no ano de 2021.¹⁰

3 A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS BASEADAS EM DADOS E PESQUISAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Desde a criação do CNJ e, mais especificamente, com o surgimento do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), foi possível perceber o amadurecimento e o aperfeiçoamento da elaboração de estudos e pesquisas que subsidiem as políticas judiciárias. Com o tema do enfrentamento à violência contra as mulheres, isso não foi diferente. Entendendo a importância e urgência do tema, bem como os desafios próprios dos diagnósticos envolvendo a interseção dos temas de violência e de gênero (que vão desde as questões de subnotificações até a invisibilidade das questões de gênero), diversas pesquisas e iniciativas foram tomadas a fim de dar um panorama mais próximo da inserção do tema no Poder Judiciário.

Para tanto, o primeiro estudo detidamente focado na estrutura judiciária especializada em violência doméstica e familiar contra as mulheres foi publicado pelo DPJ em 2013. Por meio da publicação *O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Pena*,¹¹ o DPJ tanto contribuiu para analisar as dificuldades e

10. Os relatórios sobre o alcance de cada meta estão disponíveis em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/>>.

11. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Maria%20da%20Pena_Web.DPJ.pdf>.

oportunidades existentes em relação à estrutura judicial disponível nos estados brasileiros para o enfrentamento a essa forma de violência contra a mulher, como também permitiu analisar os quantitativos agregados relacionados a inquéritos, ações penais e medidas protetivas, a fim de dimensionar a demanda judicial ocorrida desde a instalação de cada uma das varas ou dos juizados até o final do ano de 2011. Com esse estudo, foi possível apresentar sugestões de expansão da estrutura judicial com o objetivo de otimizar a espacialização das varas e dos juizados destinados ao processamento das ações em questão.

A partir da edição da Portaria CNJ nº 15/2017, posteriormente consolidada na Resolução CNJ nº 254/2018, instituiu-se a coleta periódica de dados sobre estrutura dos juizados de violência doméstica e acompanhamento da litigiosidade, nos sistemas Justiça em Números e Módulo de Produtividade Mensal, instrumentos utilizados para consolidar todas as estatísticas judiciárias nacionais. Com a coleta sistematizada instituída e em funcionamento, em 2017, outro estudo foi realizado, de forma a apresentar um novo mapeamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, oferecendo perspectiva atualizada da implementação das políticas do Poder Judiciário.¹²

Buscando dar um salto na publicização e na atualização dos dados que permitam o monitoramento da situação processual de casos de violência doméstica e familiar e feminicídios, o CNJ criou o Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.¹³ Tal painel traz dados estatísticos sobre a estrutura das varas e juizados exclusivos de violência contra as mulheres. Além disso, apresenta dados de medidas protetivas de urgência; casos novos, pendentes e baixados; sentenças; e outros indicadores de produtividade verificados nos tribunais de justiça.

Concomitantemente à instituição da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, seria necessário verificar sua implementação e avaliar o atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, o CNJ, por meio do Departamento de Políticas Judiciárias, produziu novo relatório *O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha*,¹⁴ cuja publicação foi feita em 2018. Tal relatório compilou dados dos sistemas Justiça em Números e Módulo de Produtividade Mensal, alimentados pelos tribunais brasileiros. As informações constantes naquele documento são relativas aos dados quantitativos acerca da

12. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>.

13. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj/>>, conforme previsto na Resolução CNJ nº 254/2018 e na Portaria nº 15/2017, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário.

14. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/06/2df3ba3e13e95bf17e33a9c10e60a5a1.pdf>>.

estrutura física e de profissionais, tais como as varas exclusivas e as equipes multidisciplinares de atendimento, além dos dados estatísticos de litigiosidade (medidas protetivas, casos novos, pendentes e baixados, sentenças, execução penal e feminicídios). Acompanhando as informações fornecidas, viu-se a edição do *Manual de Estruturação e Rotinas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher* em 2018.

No entanto, não bastava acompanhar os dados quantitativos sobre o atendimento proporcionado às mulheres vítimas de violência doméstica. Era importante que uma instituição de pesquisa, independente, externa ao Poder Judiciário, com larga experiência no diagnóstico e avaliação na implementação de políticas públicas, realizasse pesquisa para verificar o atendimento prestado pelo sistema de justiça e coletasse dados primários e secundários, especialmente, qualitativos sobre o tema. O interesse do CNJ, então, voltou-se em detalhar o funcionamento de centros integrados de serviços, e da efetividade da atuação das instituições do Judiciário, destacando as práticas adotadas nesses atendimentos que efetivamente contribuísssem para a resolução mais célere dos processos, e para a redução de danos às mulheres e aos dependentes – como, por exemplo, práticas de “depoimento sem dano” e de promoção de condições para que haja recomposição (restauração) dos laços familiares, e prevenção de reincidência.

Nesse sentido, foi firmada uma parceria entre o CNJ e o Ipea,¹⁵ o que permitiu a realização da pesquisa lançada no relatório *O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres*.¹⁶ A pesquisa apresentou um levantamento do atendimento ofertado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Poder Judiciário, identificando suas especificidades, registrando as dificuldades de atendimento; formas de gestão; custos; estrutura física e humana; capacitação das equipes; as rotinas, os procedimentos e os fluxos adotados em cada vara/juizado visitado, verificando os tempos dos processos; o perfil das partes envolvidas; e outras questões que auxiliassem no diagnóstico sobre essa temática. Em 2021, em comemoração aos quinze anos de implementação das medidas protetivas de urgência, e como uma das ações decorrentes do Observatório de Direitos Humanos instituído pela Portaria nº 190/2020, o CNJ firmou um Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Avon, para produção de um diagnóstico técnico da eficácia de tais medidas, que terá como resultado a edição de uma publicação contendo análises qualitativas e quantitativas sobre a trajetória da Lei Maria da Penha.

15. Por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2018, de 26 de março de 2018.

16. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>>. Além disso, foram produzidos dois vídeos (disponíveis em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BcDE-BGgaLw>> e <https://www.youtube.com/watch?v=ct1_iagPnjE>) e o programa CNJ Entrevista, da TV CNJ, exibido no dia 7 de agosto de 2019, para divulgar os resultados (disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6QutASEeXHs>>).

O CNJ está construindo uma base de dados para servir como fonte oficial das estatísticas judiciárias nacionais, contendo todos os metadados dos processos judiciais em trâmite e baixados com detalhamento de informações sobre as partes, os assuntos, as classes, cada movimento processual, entre outros. Trata-se da Base Nacional do Poder Judiciário (DataJud), instituída pela Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020, capaz de gerar estatísticas atualizadas sobre concessões e denegações de medidas protetivas de urgência, realização de audiências e tramitação dos processos judiciais relacionados às violências enfrentadas pelas mulheres.

A Lei nº 13.837/2019, que alterou a Lei Maria da Penha, trouxe um novo dispositivo que instituiu um banco de dados de medidas protetivas de urgência, a ser mantido e regulamentado pelo CNJ. A Resolução CNJ nº 342/2020 instituiu o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU), com a finalidade de identificar as medidas concedidas, concedidas parcialmente, revogadas ou homologadas; possibilitar a fiscalização; o monitoramento e a efetividade da medida protetiva pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelos órgãos de segurança pública e por assistentes sociais; e permitir ao Poder Judiciário a produção de estatísticas sobre as medidas protetivas de urgência. A norma previu, ainda, que a fonte de dados do BNMPU é o DataJud e que o comitê gestor, nomeado pela Portaria nº 26/2021, é o responsável pela supervisão e funcionamento do banco de dados.

4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Ao longo dos últimos anos, muitos foram os esforços de apresentação de estudos e pesquisas que dessem amparo ao fortalecimento das políticas judiciárias no enfrentamento à violência contra as mulheres e, mais especificamente, na consolidação da Lei Maria da Penha. Sem dúvida, a necessidade em se consolidar dados quantitativos que permitam o monitoramento constante da atuação do Poder Judiciário é premente. Entretanto, sabendo da sensibilidade que a temática traz e dos desafios relacionados, desde a subnotificação em todo o sistema até a necessidade de uniformização e padronização dos dados, o CNJ entende que o aperfeiçoamento dos dados fornecidos deve ser contínuo.

O DataJud, apesar de não se restringir aos processos de violência doméstica e feminicídio, tem importante papel na evolução das estatísticas e das políticas judiciárias. Como já citado, a base de dados é fonte oficial do BNMPU. Também será o insumo para análise quantitativa do diagnóstico que está sendo produzido pelo Instituto Avon a respeito das medidas protetivas de urgência, além de ser a nova fonte de dados para produção das estatísticas judiciais sobre o tema, em substituição ao sistema Justiça em Números. Entre as principais vantagens em tal

evolução certamente há de se considerar a confiabilidade dos dados. No sistema de coleta de dados atual, eles são informados de forma agregada pelos tribunais, o que significa que, muito embora o CNJ estabeleça as regras e padrões de cálculo, a observância e aplicação das regras recai a cada um dos tribunais.

Importantes exercícios estão sendo feitos na análise das medidas protetivas de urgência, por meio dos quais tem se verificado que não há um padrão na forma de o juiz sinalizar nos sistemas de tramitação processual se a cautelar foi integralmente resolvida ou não, o que impacta nas estatísticas gerais. Enquanto, em algumas localidades, o registro de término do processo de medida protetiva é feito por decisão, em outras é feito por sentença e em outros há apensamento da cautelar aos autos principais. Em suma, o que isso significa é que o Judiciário precisa caminhar para uma padronização da forma de registro nacional nos casos de violência doméstica e que o DataJud é uma importante ferramenta para este fim, pois pela primeira vez é possível verificar os diferentes padrões que são adotados e estabelecer uma régua única de mensuração dos dados.

O CNJ tem pautado as políticas públicas baseadas em evidências e a preocupação com dados tem se tornado tema central nas discussões. Ao mesmo tempo que o aprimoramento das estatísticas permite o fornecimento de informações mais confiáveis e desagregadas, também revela as imperfeições e dificuldades existentes na padronização sistêmica de tramitação nacional. Em um movimento cíclico, a publicização das estatísticas detalhadas produz maior engajamento e atenção aos registros processuais primários e coloca o CNJ em papel central e orquestrador nesse diálogo processual-estatístico, que tem se desvelado cada dia mais importante no aprimoramento da política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.